



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 120, de 26 de dezembro de 2019.

**“Autoriza o Município de Catalão a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, CNPJ nº 24.811.705/0001-57, almejando o efetivo desenvolvimento das atividades específicas desta Autarquia, o seguinte imóvel: **Matrícula nº 27.934 – do livro 3-AE do CRI desta cidade consistindo em Uma área de terreno urbano com formato irregular, onde existe uma casa residencial, situada a Avenida João XXIII, nº 538, Centro, lado par, distante 80,50 da Rua Moisés Salomão, registrada no CRI local às fls. 222/IV, consta o seguinte: número de ordem: 27.934; anterior 3-AE – 27.827, aos 30 de outubro de 1967.**

§ 1º – O Município de Catalão deverá promover a retificação de área do imóvel referenciado neste artigo; permanecendo, após a retificação aludida, a autorização para promover a doação do imóvel retificado ao Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º - A doação do imóvel do Município de Catalão para o IPASC, se fará pelo valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei a sede do IPASC e PRÓ-SAÚDE, para melhor atender aos servidores públicos municipais.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Município.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município; não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão